

Tatuí, 30 de junho de 2020.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 609/2020.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
SR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR EDUARDO DADE SALLUM**, quanto a questão formulada no requerimento em epígrafe.

Preliminarmente, conforme já divulgado o objetivo do programa inovador lançado pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, denominado NOSSA CASA, por meio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO, será promover parcerias para fomentar a produção de unidades habitacionais para as famílias de baixa renda.

Isto porque, se faz necessário ampliar a oferta de habitação de Interesse social em todo o Estado, diante do crescimento do déficit habitacional no país e da ausência de recursos públicos federais com destinação específica para faixa da população em vulnerabilidade social, situação ainda mais agravada pela suspensão da modalidade do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 do GOVERNO FEDERAL que, apesar de todas as inconsistências ocorridas, atendia as famílias que não possuíam renda.

Entretanto, o programa NOSSA CASA irá preencher uma das lacunas existentes com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do financiamento imobiliário visando o atendimento das famílias com renda de até três salários mínimos, sendo que este seguimento específico, foi determinando como foco de prioridade do governo estadual, proporcionando uma nova alternativa.

Cumpre esclarecer que, as unidades habitacionais não são concedidas gratuitamente às famílias contempladas por este programa, as quais terão a oportunidade de adquirir os referidos imóveis de interesse social a preço de mercado, diretamente com a empresa construtora, com direito também ao subsídio estadual, que poderá ser adicionado de forma cumulativa aos incentivos do oferecidos pelo AGENTE FINANCIADOR (CAIXA), destinado as famílias que só terão condições de adquirir um imóvel próprio mediante este benefício financeiro.

Portanto, resta claro que o nicho da população que poderá ser beneficiada nesta modalidade de financiamento habitacional e que, se enquadrar nos demais requisitos legais exigidos além da comprovação da renda familiar, terá acesso as habitações com valores reduzidos, além de obter subsídios que funcionarão como desconto a ser aplicado no ato do financiamento imobiliário, ou seja, um desconto real que impacta diretamente nas parcelas mensais a serem pagas para realizar o sonho da casa própria.

Dentre as modalidades do programa previstas no DECRETO ESTADUAL Nº 64.419/2019, definidas de acordo com as premissas de cada um dos modelos existentes para os tipos de empreendimentos a serem desenvolvidos, no caso específico da modalidade NOSSA CASA – APOIO, o fomento habitacional se dará por subsídio a ser aplicado no financiamento imobiliário para aquisição da unidade habitacional por famílias que tenham renda de 01 a 03 salários mínimos.

Todas as regras aplicadas a este modelo de fomento habitacional foram elencadas na RESOLUÇÃO SII Nº 54/2019, com fulcro na LEI ESTADUAL Nº 12.801/2008, sendo que os empreendimentos já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, somente serão contemplados se destinados exclusivamente a habitação de Interesse social, como é o caso das 617 unidades habitacionais incluídas no programa neste momento para o município de Tatuí.

Concluindo, informamos ainda que, todas as demais dúvidas e informações técnicas pertinentes, poderão ser esclarecidas para todos os interessados através das cartilhas disponíveis no site do programa conforme endereço eletrônico a seguir descrito: <http://www.nossacasa.sp.gov.br/>

Sendo o que competia reportar neste momento, subscrevo-me.



JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA